Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

MIGUEL CALMON - BAHIA

Resolução que modifica o processo de escolha e mandato de Conselheiros Tutelares do município de Miguel Calmon – Ba

Resolução nº 01/2012.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miguel Calmon/Ba, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº039/95 e de acordo com a deliberação do Conselho, reunido no dia 13 de novembro de 2012, na sede do CMDCA,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o conselho tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerando a Lei 12.696 de 2012 que modifica o processo de escolha de Conselheiros Tutelares, que deverá ocorrer na mesma data em todo território nacional;

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Considerando que o tempo de mandato que até então era de três anos passou a ser passa para quatro anos ;

Baixa a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - De acordo com a Resolução 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, a duração de quatro anos de mandato vigorará apenas para os conselheiros selecionados por meio de processo unificado, que deverá ocorrer em 04 de outubro de 2015, com posse em 10 janeiro de 2016;

Art. 2º - Os Conselheiros Tutelares empossados em 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, mandato prorrogado até a posse dos selecionados no primeiro processo de escolha unificado;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Miguel Calmon, 21 de novembro de 2012.

Presidente do CMDCA MC